

1

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2016/2017**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

FCA – Ferrovia Centro Atlântica S/A, empresa de sociedade anônima com sede, na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Sapucaí, 383, Floresta, CEP – 30.150-904, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.924.429/0001-75, doravante designada apenas **EMPRESA**;

E, outro lado os:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.066.944/0001-83, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua Visconde de Inhaúma, 77 – 22º andar – Bairro Centro.

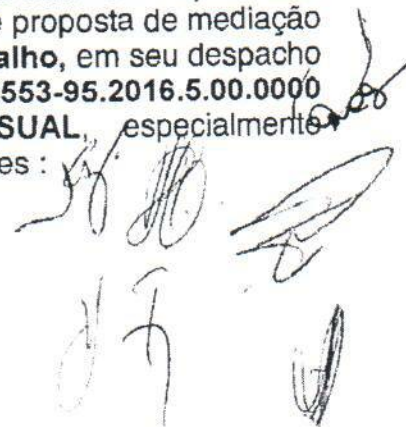
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.453.063/0001-45 com sede na cidade de Salvador – BA na Rua D. Pedro I, 353 – Bairro Mares.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 46.111.811/0001-60, com sede na cidade de Campinas – SP, na Rua Sebastião de Souza, 444 – Bairro Botafogo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 43.152.222/0001-32, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Praça Padroeira do Brasil, 127 - Jd Agú - Osasco - SP - CEP:06010-090.

Neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designados apenas **SINDICATOS**.

Aos 17 dias do mês de maio do ano de 2017, entre a **EMPRESA** e os **SINDICATOS** restou justo e acertado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que abrange os trabalhadores, empregados da **Ferrovia Centro Atlântica S/A**, representados por estes **SINDICATOS**, referente à data base de 1º de setembro de 2016, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembleia Geral dos empregados da **EMPRESA**, conforme proposta de mediação formulada pela Vice-Presidência do **Tribunal Superior do Trabalho**, em seu despacho datado de 10/04/2017- referente **PROCESSO Nº TST-PMPP-23553-95.2016.5.00.0000 - PEDIDO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL**, especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições :



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2016/2017**

2

PAGAMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

A Empresa reajustará os salários-base de seus empregados, com contrato de trabalho ativo em 31 de agosto de 2016, nos termos previstos nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa reajustará, a partir de 01 de setembro de 2016, os salários-base de seus empregados ativos em 31 de agosto de 2016, pelo percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa reajustará novamente, a partir de 01 de março de 2017, os salários-base dos empregados elegíveis ao reajuste previsto no parágrafo primeiro, com contrato de trabalho ativo em 01 de março de 2017, pelo percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), totalizando reajuste acumulado de 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação do percentual de reajuste acima citado, será realizado na folha mensal a ser paga no mês de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A FCA efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

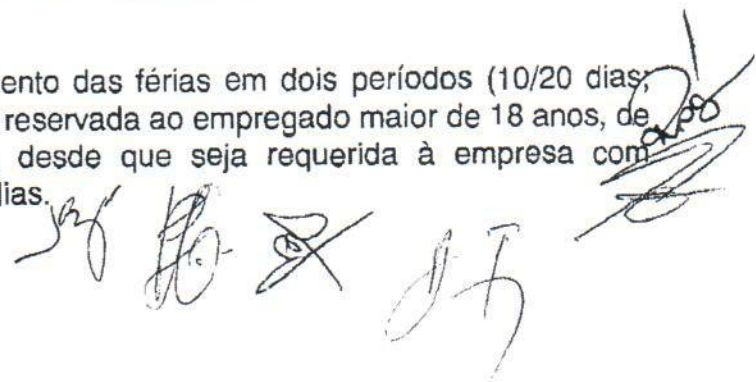
Será mantida a atual prática de adiantamento de 50% (cinquenta por cento), inclusive no mês de janeiro, do 13º salário, por ocasião das férias. A FCA, em novembro, pagará a diferença entre o valor já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês, sendo que, em dezembro, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.

CLÁUSULA QUARTA: FÉRIAS

No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das férias, fica facultado aos empregados a solicitação do empréstimo a ser creditado por ocasião da regularização das férias, no valor de 100% (cem por cento) do salário-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empréstimo de férias deverá ser pago em uma única parcela, através de débito no contracheque no prazo de até 9 (nove) meses após o retorno de férias, ou em 9 (nove) parcelas mensais iguais, a partir deste mesmo evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O parcelamento das férias em dois períodos (10/20 dias; 15/15 dias; 20/10 dias) é uma faculdade reservada ao empregado maior de 18 anos, de acordo com o seu interesse pessoal, desde que seja requerida à empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2016/2017**

3

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado com mais de cinquenta anos de idade poderá solicitar à empresa o parcelamento das férias previsto no item anterior, observadas as seguintes condições protetivas:

- a) O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do exame periódico do respectivo empregado, realizado dentro do prazo de 12 (doze) meses antecedentes ao pedido de férias, tenha considerado o empregado "apto" ao trabalho, sem restrições;
- b) O empregado expressamente requeira à Medicina do Trabalho a autorização para parcelamento das férias;
- c) A Medicina do Trabalho forneça o "Formulário de Liberação Médica - Parcelamento de Férias", com conclusão favorável ao parcelamento das férias;
- d) Seja disponibilizado ao Sindicato, caso solicitado, relatório sobre os empregados que fracionaram as férias em dois períodos durante a vigência do acordo coletivo.

CLÁUSULA QUINTA: TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS BANCÁRIOS

A FCA atenderá as solicitações de transferências de créditos bancários dos empregados, remetendo-os às agências conveniadas de sua preferência.

BENEFÍCIOS E VANTAGENS

CLÁUSULA SEXTA: PLANO DE SAÚDE

PLANO A – ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA (A.M.S)

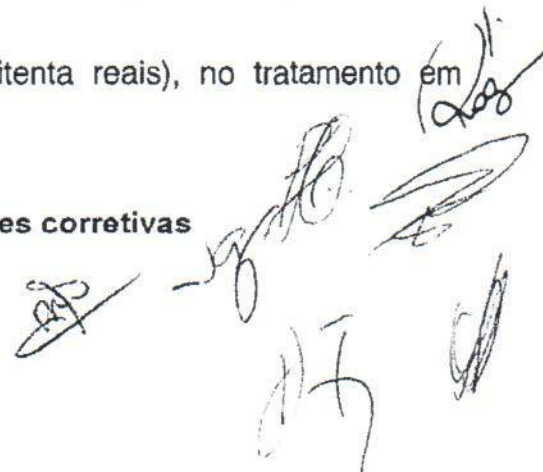
Regime de Livre Escolha

NOTA PRIMEIRA: Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A FCA reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com esse tipo de tratamento observados os limites máximos semestrais de:

- a) R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), no tratamento clínico, por beneficiário;
- b) R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais), no tratamento em regime de internação, por beneficiário.

NOTA SEGUNDA: Despesas com aquisição de lentes corretivas



4

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2016/2017**

A empresa reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes corretivas, observado o limite máximo de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por ano por beneficiário da AMS e nos termos da respectiva Instrução Interna.

NOTA TERCEIRA: Despesas com armação de óculos

A empresa reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de armação de óculos, observado o limite máximo de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por ano por beneficiário da AMS e nos termos da respectiva Instrução Interna.

NOTA QUARTA: Despesas com material descartável para usuários de tratamento de diabetes

A empresa reembolsará, para os portadores de diabetes, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de material descartável utilizado no aparelho medidor de glicemia (seringa, agulha, kit para medição, etc.), observado o limite máximo de reembolso de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por mês por beneficiário da AMS

NOTA QUINTA: Despesas com vacinas

A empresa reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com vacinas utilizadas para prevenção de doenças infectocontagiosas, devidamente registradas no Ministério da Saúde, limitado o reembolso ao valor específico de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais), por vacina, por beneficiário da AMS.

NOTA SEXTA: Reembolso de despesas médicas

Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da FCA será mantido em 70% (setenta por cento); e

a) Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será mantido em 50% (cinquenta por cento), limitado o reembolso aos valores de tabela específica elaborada pela AMS, que tem como referência a tabela da Associação Brasileira de Odontologia.

b.1 A FCA incluirá a especialidade de implante dentário para quaisquer dentes da arcada dentária, mantidas as condições do **item b.**

b.2 A FCA incluirá no seu plano odontológico, a especialidade de Ortodontia, conforme condições do **item b.**

NOTA SETIMA: Tratamento Fonoaudiólogo

A empresa reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com tratamento fonoaudiólogo, observado o limite máximo semestral de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), por beneficiário da AMS.

NOTA OITAVA: Dependente Portador de Necessidades Especiais

- a) A FCA reembolsará em 90% (noventa por cento) as despesas referentes a Assistência Especializada ao Dependente Portador de Necessidades Especiais.
- b) Considera-se portador de necessidades especiais para efeito de definição e aplicação desta cláusula o dependente portador de Síndrome de Down, paralisia cerebral, encefalopatias graves de caráter irreversível, autismo, portador de QI (quociente de inteligência) igual ou menor que 60 (sessenta) dentre outras deficiências cerebrais correlatas, desde que comprovadas através de declaração por entidade especializada, oficialmente reconhecida, ou por profissional ou instituição indicada pela FCA.
- c) A assistência especializada ao dependente portador de necessidades especiais abrangerá despesas com tratamentos especializados, realizados por profissionais, entidades e escolas legalmente habilitados. As demais despesas serão cobertas parcialmente pela FCA obedecendo-se os percentuais respectivos de cada regime e risco.
- d) O tratamento especializado ao dependente portador de necessidades especiais deverá ser indicado em relatório de avaliação diagnóstica reconhecido pela FCA. Esse relatório deverá ser revalidado anualmente.
- e) O reembolso será limitado a R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais) por mês, por dependente.
- f) Este benefício não é cumulativo à **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** do presente acordo.

NOTA NONA: Terapia Ocupacional

Serão reembolsadas as despesas com tratamentos de terapia ocupacional nos casos de recuperação após acidente e para dependentes portadores de necessidades especiais, desde que tais tratamentos sejam justificados por profissional credenciado pela AMS e aprovados pela FCA.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2016/2017**

6

NOTA DÉCIMA: Mamografia Digital

Será reembolsada a despesa com mamografia digital, desde que tal exame seja justificado por profissional credenciado pela AMS e aprovado pela FCA.

NOTA DÉCIMA PRIMEIRA: Regime de Credenciamento

Despesas de Grande Risco

Nas despesas de grande risco (internação) o percentual de participação da FCA, no regime de credenciamento, será de 99% (noventa e nove por cento), sendo que a participação do empregado por evento (internação) será limitada a 3 (três) vezes o salário-base mensal.

Despesas de Pequeno Risco

Nas despesas de pequeno risco o percentual de participação da FCA, no regime de credenciamento, será de 65% (sessenta e cinco por cento).

NOTA DÉCIMA SEGUNDA: Credenciamento de clínicas fisioterápicas

- a) Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, observados os critérios hoje praticados, e com a participação da FCA em 65% (sessenta e cinco por cento) das despesas efetuadas;
- b) A FCA providenciará atendimento domiciliar, na necessidade de tratamento fisioterápico, aos beneficiários da AMS que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela empresa.

NOTA DÉCIMA TERCEIRA: Atendimento Odontológico

- a) A FCA participará nesse tipo de tratamento em 65% (sessenta e cinco por cento), no regime de credenciamento.
- b) A FCA realizará o credenciamento de dentistas com especialidade em implante dentário e ortodontia.

NOTA DÉCIMA QUARTA: Transplante de Órgãos



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2016/2017**

7

A FCA, no regime de credenciamento, custeará em 99% (noventa e nove por cento) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (não empregado ou não dependente do mesmo), por ocasião da doação de órgão a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) Exames preliminares;
- b) Diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos em regime de internação;
- c) Honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentador (a).

A participação financeira da FCA cessará quando da alta hospitalar do doador externo.

NOTA DÉCIMA QUINTA: Tratamentos / Diagnósticos Especializados

- a) As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultrassônica (tratamento de cálculo renal), tomografia computadorizada, hemodinâmica, ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da FCA estabelecida em 85% (oitenta e cinco por cento), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da empresa nas despesas será de 99% (noventa e nove por cento).
- b) Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia e radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas no regime de credenciamento, a participação da empresa será de 99% (noventa e nove por cento).

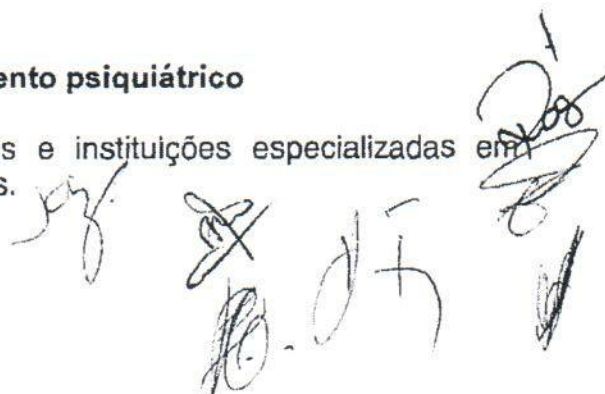
NOTA DÉCIMA SEXTA: Tratamento Fonoaudiólogo

A FCA renovará o tratamento fonoaudiólogo, no regime de credenciamento, observados os seguintes percentuais em relação à participação da Companhia nas despesas efetuadas:

- a) Regime ambulatorial: 65% (sessenta e cinco por cento);
- b) Regime de internação: 99% (noventa e nove por cento).

NOTA DÉCIMA SÉTIMA: Despesas com tratamento psiquiátrico

A FCA manterá o credenciamento de médicos e instituições especializadas em tratamentos psiquiátricos, clínicos ou ambulatoriais.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2016/2017**

8

NOTA DÉCIMA OITAVA: Despesas com tratamento psicológico / psiquiátrico

A FCA credenciará psicólogos observados os seguintes limites máximos semestrais de participação:

- a) R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), no tratamento clínico, por beneficiário;
- c) R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais), no tratamento em regime de internação, por beneficiário.

NOTA DÉCIMA NONA: Despesas em localidades sem profissionais e/ou estabelecimentos credenciados

Nas localidades onde não existirem profissionais ou estabelecimentos credenciados nas especialidades das quais o empregado necessitar, será reembolsado o valor que for maior entre:

- a) O percentual previsto para o regime de livre escolha no ACT ou;
- b) O percentual previsto para o regime de credenciamento calculado sobre os valores praticados na tabela do credenciamento, ou seja, o valor que a empresa pagaria caso existisse o credenciamento.

NOTA VIGÉSIMA: Medicamentos para Acidentados do Trabalho e Portadores de Doenças Profissionais

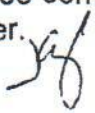
A FCA dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, a critério de seu corpo médico.

NOTA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Assistência Médica Supletiva/Desconto do Débito

A FCA, durante a vigência do presente acordo, observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização da AMS, o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado.

NOTA VIGÉSIMA SEGUNDA: Assistência Médica Supletiva – Anistia dos Débitos Pós Óbito

A FCA se compromete a anistiar os débitos de AMS pendentes do empregado que vier a falecer.



NOTA VIGÉSIMA TERCEIRA: Assistência Médica Supletiva / Livre Escolha

Os empregados admitidos a partir de 01.07.88 farão jus ao regime de livre escolha, nos mesmos moldes e limites utilizados para os demais empregados da empresa.

NOTA VIGÉSIMA QUARTA: Operação Correção de Miopia / Astigmatismo

Condicionadas à indicação médica e à aprovação de médico indicado pela FCA, ficam autorizadas as cirurgias oftalmológicas refrativas (miopia e astigmatismo), sem limite mínimo de grau de deficiência visual, observados os limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso.

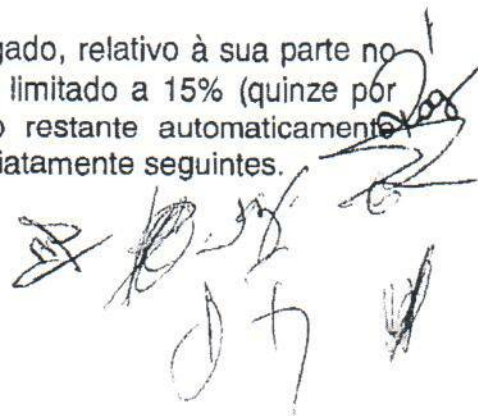
NOTA VIGÉSIMA QUINTA: Cirurgia Plástica Reparadora

Os procedimentos cirúrgicos executados por cirurgião plástico, nos regimes de Livre Escolha e Credenciamento, somente terão participação financeira da FCA quando se tratar de atendimento prestado a paciente acidentado ou queimado ou retirada de tumores.

PLANO B – PLANO ALTERNATIVO

Será fornecido um plano alternativo ao plano "A" conforme as características abaixo. Sendo as opções (plano A ou B) excludentes.

- a) Para os procedimentos médicos cobertos pelo Plano de Saúde Alternativo celebrado com a FCA. A FCA arcará com 70% (setenta por cento) das despesas médicas.
- b) Para os procedimentos odontológicos cobertos pelo Plano Básico Odontológico, a FCA arcará com 60% (sessenta por cento) das despesas odontológicas.
- c) As despesas do empregado serão limitadas ao teto máximo de 2 (dois) salários nominais por evento.
- d) O desconto mensal no contracheque do empregado, relativo à sua parte no Plano de Saúde e/ou Plano Odontológico, está limitado a 15% (quinze por cento) do seu salário nominal sendo o saldo restante automaticamente transferido para ser descontado nos meses imediatamente seguintes.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2016/2017**

10

- e) Ficam mantidos os limites de idade, para fins de cobertura dos Planos, de 21 (vinte e um) anos para os filhos dependentes e de 24 (vinte e quatro) anos para os filhos dependentes universitários.
- f) Os empregados que sejam também dependentes no plano de saúde de empregados que trabalham na FCA, deverão optar por um dos planos de saúde ofertados pela empresa e permanecerem apenas na qualidade de titular, evitando-se a duplicidade de benefício.

CLÁUSULA SETIMA: MEDICAMENTOS ESPECIAIS

A FCA envidará esforços para adquirir diretamente de laboratórios, medicamentos não comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS, sendo que a participação do empregado está limitada em 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA: MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS DO TRABALHO E PORTADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

A FCA fornecerá medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, necessários para o tratamento e reabilitação do empregado mediante receita médica.

CLÁUSULA NONA: COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA

- a) A FCA complementarará os benefícios "auxílio-doença" e "auxílio-doença acidentário", para os empregados que, comprovadamente, passarem à condição de beneficiários dos mesmos, junto ao INSS.
- b) O valor da complementação, a que se refere o caput desta cláusula, corresponderá ao valor da média do salário base do empregado, nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a concessão do benefício previdenciário, descontado o valor deste pago pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A FCA manterá a atual política e apólice de Seguro de Vida em Grupo, com as seguintes características: morte natural – 24 (vinte e quatro) salários; morte acidental – 48 (quarenta e oito salários) salários; Invalidez total/parcial do empregado por acidente – até 48 (quarenta e oito) salários do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Seguro de Vida em Grupo, para os empregados da FCA, cobrirá a morte do cônjuge, observadas as seguintes características: morte natural do cônjuge – 6 (seis) salários do empregado; morte acidental do cônjuge – 6 (seis) salários

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2016/2017**

11

do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cobertura em caso de falecimento dos filhos de empregados até 18 anos de idade: morte natural – 1,92 (um virgula noventa e dois) salários do empregado;

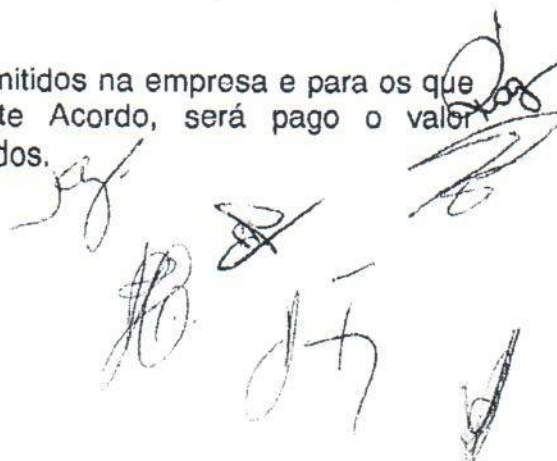
PARÁGRAFO TERCEIRO: Invalidez total/parcial por acidente do cônjuge – até 12 (doze) salários do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do prêmio individual cabível a cada empregado, pago total ou parcialmente pela FCA, não constitui verba salarial, nos termos do § 9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALIMENTAÇÃO

A FCA fornecerá alimentação aos empregados, nos termos da Lei 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, que institui o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT, e das disposições abaixo estabelecidas:

- a) A partir de 01/09/2016 a FCA fornecerá mensalmente 22 (vinte e dois) tíquetes refeição, no valor de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais cinquenta centavos). A participação do empregado será de 5 % (cinco por cento) do custo de cada tíquete.
- b) Não serão fornecidos tíquetes refeição nos casos de gozo de férias e de ausências não remuneradas.
- c) A partir de 01/09/2016 a FCA fornecerá 12 (doze) créditos anuais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em cartão eletrônico ou em tíquete, a título de cesta alimentação, durante a vigência deste acordo.
- d) O benefício da cesta alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6321/76.
- e) A participação do empregado será de 5% (cinco por cento) do valor da cesta alimentação.
- f) Para os empregados que vierem a ser admitidos na empresa e para os que se desligarem durante a vigência deste Acordo, será pago o valor proporcional ao número de meses trabalhados.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2016/2017**

12

- g) A FCA fornecerá aos empregados ativos, uma única Cesta Natalina, in natura, no mês de dezembro/2016. Esta Cesta Natalina, deverá ser retirada pelo empregado nas dependências da FCA.
- h) Os valores das diferenças retroativas dos tíquetes refeição e alimentação, deverão ser creditados, nos respectivos cartões eletrônicos, num prazo de 10 dias úteis a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONCESSÃO DE ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quando da ocorrência de acidente ferroviário, no qual haja a necessidade de prorrogação da jornada normal de trabalho superior a duas horas, a FCA proporcionará aos empregados envolvidos nesta situação de efetivo socorro, alimentação compatível com a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AUXÍLIO FUNERAL

A FCA concederá auxílio funeral para empregado e dependentes inscritos no Plano de Saúde ora vigente, no valor R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA

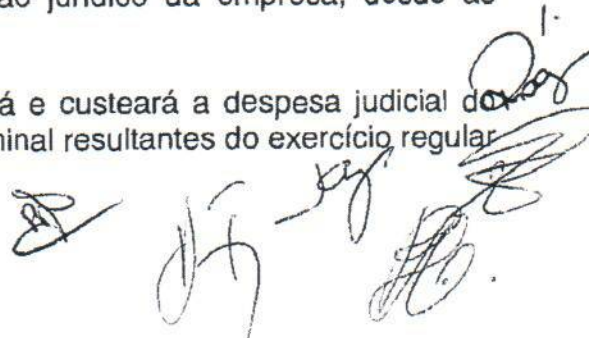
A FCA manterá a prestação de assistência jurídica aos empregados, envolvidos em demandas de ordem criminal resultantes do exercício regular do seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assistência deverá ser solicitada à área jurídica da FCA pelos empregados envolvidos, através de sua chefia imediata, com antecedência necessária ao devido atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FCA continuará prestando a assistência jurídica prevista nesta cláusula na superveniência de desligamento sem justa causa ou aposentadoria do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento dos empregados, através de profissional do Órgão jurídico da empresa, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores.

PARÁGRAFO QUARTO: A Empresa providenciará e custeará a despesa judicial do empregado, envolvido em demandas de ordem criminal resultantes do exercício regular



do seu contrato de trabalho nos locais onde não haja órgão jurídico próprio e ao atendimento que não possa ser feito por profissional especialista do seu quadro.

ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional de 60% (sessenta por cento) correspondente a:

- a) 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;
- b) 40% (quarenta por cento) para o pagamento dos 7'30" (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no parágrafo 1º do artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: HORAS-EXTRAS

A compensação de horas extras com dias de folga, quando realizada, deverá ocorrer dentro do período de apuração da frequência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada hora trabalhada em regime de hora-extra, quando compensada corresponderá à uma hora de folga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não ocorrendo a compensação, a FCA pagará as horas-extras acumuladas, imediatamente após o término do período estipulado no caput, com os seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas trabalhadas;
- b) 70% (setenta por cento), para as horas trabalhadas a partir da terceira;
- c) 100% (cem por cento), para as horas trabalhadas em dia de repouso semanal, feriado, ou dia que não seja expediente normal do empregado (sábado, para o pessoal de horário administrativo, ou dia de folga, para o pessoal em rodízio).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos maquinistas, auxiliares de maquinistas e inspetores de tração, quando em viagem, não se aplicam a disposição do item **PARÁGRAFO PRIMEIRO** acima, devendo ser pagas as horas extras apuradas, salvo por solicitação por escrito do empregado e existindo a disponibilidade operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: TRABALHO EM DIAS DE FOLGA E FERIADOS



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2016/2017**

14

A ocorrência de eventual prestação de serviço nos dias previstos para folga do empregado ou em feriados, será remunerada nos termos da Súmula 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROTEÇÃO À MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LICENÇA MATERNIDADE

A Empresa concederá licença remunerada às empregadas gestantes pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vetado à empresa exigir de suas empregadas atestado de laqueadura de trompas, teste de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e proteção da maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias a critério das mesmas, inclusive em seqüência a Licença Maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De acordo com o Artigo 7º Capítulo II Inciso XIX da Constituição Federal, a empresa concederá a licença paternidade de 5 (cinco) dias conforme fixado em lei.

PARÁGRAFO QUARTO: ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL - A FCA reembolsará as despesas com creche/maternal, no valor de até R\$ 400,00(quatrocentos reais) mensais, exclusivamente para as empregadas, empregados viúvos ou empregados divorciados/separados/pais solteiros que tenham a guarda judicial dos filhos, a partir do nascimento, adoção legal ou trânsito em julgado da sentença que deferir o pedido de guarda, conforme o caso, até que a criança complete 7 (sete) anos de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ASSISTÊNCIA DEPENDENTES NECESSIDADES ESPECIAIS

Caso seja de interesse do empregado e mediante opção formal, válida para o período de vigência do presente acordo, para os empregados que possuírem dependentes legais portadores de necessidades especiais, a FCA se compromete a pagar, mensalmente, o valor de R\$ 312,00 (trezentos e dose reais), a título de assistência para tratamento do (s) respectivo (s) dependente (s).

- a) Considera-se como portadores de necessidades especiais para efeitos de definição e aplicação desta cláusula, o dependente portador de síndrome de down, paralisia cerebral, encefalopatias graves de caráter irreversível, autismo, portadores de QI (quociente de inteligência) igual ou menor que 60 (sessenta).

dentre outras deficiências cerebrais correlatas, devidamente comprovadas por meio de laudos emitidos por instituições médicas;

- b) Este benefício não é cumulativo com o benefício da **CLAUSULA SEXTA, NOTA OITAVA**.
- c) A FCA facilitará os pedidos de Flexibilização do horário de Trabalho para os empregados que possuam dependentes legais clinicamente considerados como especiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DA GESTANTE

Com base no artigo 392, § 4, inciso I da CLT, à empregada gestante é assegurado o direito de transferência provisória de setor ou função, desde que haja prévia comprovação através de laudo médico emitido ou aprovado pelo médico do trabalho da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: LICENÇA A MÃE DE FILHO ADOTIVO

Nos termos da Lei 7.421, de 15 de abril de 2002, a FCA concederá uma licença maternidade à sua empregada que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins de adoção de criança até 8 (oito) anos, nos prazos e condições abaixo:

- a) Criança até 1 (um) ano de idade: 120 (cento e vinte) dias;
- b) Criança a partir de 1 (um) ano e até 4 (quatro) anos de idade: 60 (sessenta) dias;
- c) Criança a partir de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos de idade: 30 (trinta) dias.

PARÁGRFO PRIMEIRO: A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo de guarda à adotante ou guardião.

PARÁGRFO SEGUNDO: A FCA permitirá que a empregada adotante marque seu período de férias na sequência da licença maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ALEITAMENTO MATERNO

A FCA concederá 2 (duas) horas diárias, à escolha da empregada, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem a idade de 6 (seis) meses.

PARÁGRFO PRIMEIRO: O período a que se refere esta cláusula poderá ser dilatado para até 18 (dezoito) meses, caso a empregada comprove a necessidade de continuidade do aleitamento.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2016/2017**

16

SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PRIMEIRO SOCORROS

A FCA manterá nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, com medicamentos básicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CÓPIA DE EXAMES

A FCA fornecerá ao empregado, quando solicitado, cópia dos exames médicos admissional, periódico e demissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DORMITÓRIOS / ALOJAMENTOS

A FCA dotará os dormitórios / alojamentos utilizados pelos empregados, nos intervalos inter-jornada fora da sede, de condições satisfatórias de higiene e segurança e providenciará, nos locais onde não houver dormitórios, condições adequadas para o repouso do empregado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Todos os dormitórios / alojamentos deverão ser equipados com as seguintes condições mínimas: ventilador, televisor, camas, colchão, travesseiro, condições de escurecimento dos quartos de dormir, proteção contra insetos, fogão, gás, geladeira, mesa e cadeira para refeições, panelas, pratos, talheres, banheiro com chuveiro.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso as condições estipuladas no **PARAGRAFO PRIMEIRO**, não estejam sendo atendidas, a FCA providenciará hospedagem em Hotel para os empregados daquela localidade, até que seja estabelecida as condições acordadas no item acima.

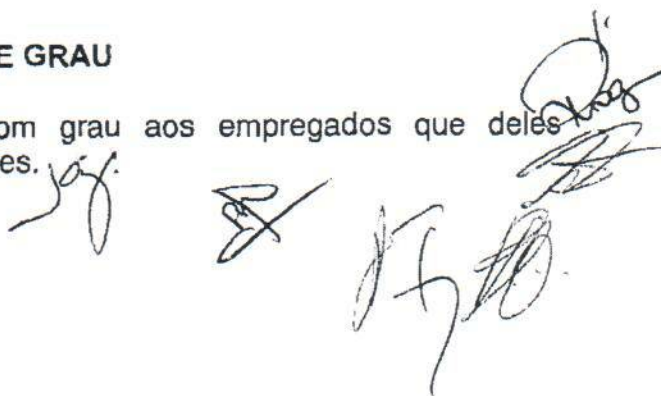
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: UNIFORMES

A FCA fornecerá gratuitamente a seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas 3 (três) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reposição de peças do uniforme, danificadas no serviço, será feita mediante a devolução das mesmas pelos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: ÓCULOS DE GRAU

A FCA fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DIREITO DE RECUSA

O empregado poderá deixar de executar atividade por motivo de existência de risco grave e iminente, comunicando ao seu superior hierárquico (em formulário padrão disponibilizado pela FCA), que diligenciará as medidas cabíveis junto à área de segurança do trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O empregado preencherá formulário padrão e o entregará ao seu superior hierárquico na data da constatação do risco, sendo que uma via será enviada ao Sindicato, no prazo de até 7 (sete) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: CÓPIA DE DOCUMENTOS

A FCA remeterá aos Sindicatos cópias das CAT's (comunicação de acidente de trabalho) por ela emitidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A FCA preencherá o Perfil Profissiográfico Previdenciário para concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS, referente ao período trabalhado na FCA, após o início de suas operações, em 01.09.1996.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso a FCA tenha a documentação disponível, também será preenchido o PPP referente ao período das antecessoras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: POLÍTICA DE SSO

A FCA divulgará a todos os empregados as normas constantes no seu Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional, que devem ser respeitados por todos, sendo o cumprimento deste obrigatório na FCA. Também deverão ser priorizados pela Empresa os treinamentos em Segurança e Saúde Ocupacional.

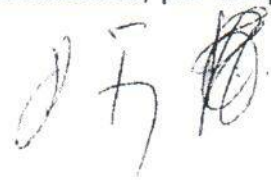
PARAGRAFO PRIMEIRO: A FCA incluirá nos exames periódicos, exames complementares específicos para prevenção / detecção precoce de:

- a) câncer de mama para empregadas com idade superior a 35 anos;
- b) câncer de próstata para homens com idade superior a 45 anos;
- c) câncer de colo de útero para empregadas com idade superior a 35 anos ou quando houver indicação médica.

GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: APOSENTADORIA

A FCA não dispensará seus empregados optantes pelo FGTS durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço ou especial.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2016/2017**

18

PARAGRAFO PRIMEIRO: Adquirido o direito à aposentadoria ou findo o período de 12 (doze) meses, extingue-se a garantia.

PARAGRAFO SEGUNDO: É necessário que o empregado manifeste à FCA sua intenção de aposentar-se, comprovando o necessário tempo de serviço antes do início do referido período de 12 (doze) meses.

PARAGRAFO TERCEIRO: Ficam ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

PARAGRAFO QUARTO: Eventuais mudanças na legislação previdenciária no que se refere à aposentadoria ensejarão adaptações nesta cláusula.

EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: REEMBOLSO EDUCACIONAL

A empresa concederá reembolso educacional conforme abaixo:

a) Curso Supletivo (relacionado ao complemento do ensino médio ou fundamental) serão reembolsados 100% (cem por cento) dos valores de mensalidade e matrícula mediante a apresentação dos referidos comprovantes; caso o empregado desista do curso em andamento perderá direito a novo benefício.

b) Demais cursos (ensino médio/ ensino técnico / graduação) - Conforme critérios de elegibilidade definidos em política Interna da empresa **PRO - INCENTIVO A FORMAÇÃO EDUCACIONAL FCA.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DESENVOLVIMENTO E RECICLAGEM TECNOLÓGICA

A FCA continuará implementando programas com vistas ao aperfeiçoamento profissional e técnico dos empregados abrangidos pelo presente acordo, valorizando, de forma prioritária, a formação de instrutores internos e qualificação da sua mão de obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: PARTICIPAÇÃO EM PROVAS

A FCA, desde que seja possível sob o ponto de vista operacional, atenderá aos pedidos de mudança na escala para que os empregados, que trabalham em regime de revezamento, participem de provas em cursos regulares ou exames de vestibular, desde que solicitado com no mínimo 4(quatro) dias de antecedência.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O empregado será liberado de suas atividades nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, cabendo-lhe, porém, comunicar a empresa com antecedência de 4 (quatro) dias corridos do início dos dias de exame.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: PROCESSO SELETIVO INTERNO

A FCA, a seu critério, divulgará as vagas a serem preenchidas, nos veículos de comunicação interna, facilitando o processo seletivo interno, observando sempre os pré-requisitos da vaga.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A FCA liberará até 3 (três) membros efetivos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, devidamente eleitos de cada Sindicato de Base, a título de licença remunerada.

A FCA concederá abono de ausências a empregados convocados pelos sindicatos limitado ao período de 50 (cinquenta) dias / homens durante a vigência deste acordo, desde que comunicado à área de Recursos Humanos da FCA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Excepcionalidades serão tratadas diretamente entre a entidade sindical e a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS ÁREAS DA FCA

Desde que o Sindicato comunique a Área de Recursos Humanos, previamente e em horário e momento que não comprometa as atividades dos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária e ofensiva, a FCA permitirá o acesso de Dirigentes Sindicais às suas áreas operacionais.

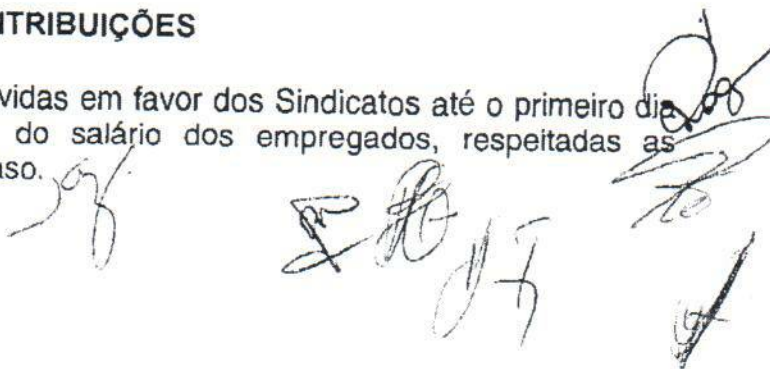
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta cláusula não se aplica ao dirigente sindical, durante o horário regular de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa concederá frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas em conformidade com o precedente normativo 83, TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: CONTRIBUIÇÕES

A FCA depositará as contribuições devidas em favor dos Sindicatos até o primeiro dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados, respeitadas as disposições legais aplicáveis a cada caso.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2016/2017**

20

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: INFORMATIVOS E BOLETINS

A FCA encaminhará aos Sindicatos cópias dos Informativos de comunicação com os empregados, (VLI@) e os Sindicatos encaminharão para a FCA cópias dos boletins divulgados para os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FCA analisará os pedidos dos sindicatos para colocação nos quadros de avisos nas áreas operacionais, para divulgação de comunicados de interesse geral dos empregados, em tamanho ofício, vedado os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: RELAÇÃO DE PESSOAL

A FCA fornecerá aos sindicatos, mensalmente, uma listagem com os nomes dos empregados representados pelo mesmo.

A cada semestre, a FCA remeterá aos Sindicatos signatários listagem contendo empregados desligados e admitidos no período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

A empresa realizará bimestralmente, desde que solicitado por qualquer das partes, reuniões com os Sindicatos de Base para acompanhamento do Acordo Coletivo e de demais assuntos de interesse da categoria, sendo estabelecido como local, cidades que compõem a bases territoriais das entidades sindicais, com as respectivas confecções das atas.

Caso não haja convocação de qualquer das partes, não haverá necessidade da realização das referidas reuniões.

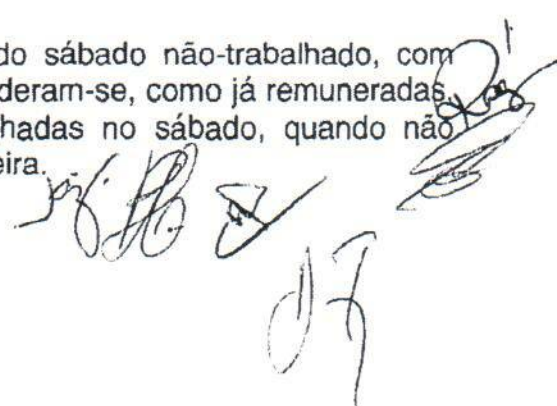
JORNADAS E ESCALAS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: COMPENSAÇÃO DE DIAS NÃO-TRABALHADOS

A FCA poderá compensar, a seu critério e de acordo com as suas necessidades operacionais, dias não trabalhados próximos a feriados, objetivando proporcionar aos seus empregados períodos de descanso prolongado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS NÃO-TRABALHADOS

A FCA poderá implantar regime de compensação do sábado não-trabalhado, com acréscimo na jornada de segunda a sexta-feira. Consideram-se, como já remuneradas, as 4 (quatro) primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, quando não houver regime de compensação de segunda a sexta-feira.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: HORAS DE PASSE

A FCA pagará aos maquinistas, maquinistas auxiliares e inspetores as horas de passe, consideradas estas como o tempo gasto em viagens do local ou para o local de terminação ou início dos serviços, como horas simples, sem acréscimo, não sendo computadas na jornada efetivamente trabalhada.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A FCA não praticará a viagem de passe dentro da cabine da locomotiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: JORNADA NORMAL DA EQUIPAGEM DE TRENS

Tendo em vista a especificidade das escalas de trabalho dos maquinistas, maquinistas auxiliares e inspetores, quando em viagem, aplicar-se-ão, às mesmas, o art. 239 da CLT, obedecendo o limite de 8 horas diárias e 44 horas semanais, podendo a FCA adotar escalas programadas que atendam às peculiaridades operacionais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A FCA pagará aos maquinistas, maquinistas auxiliares e inspetores, quando em viagem, abrangidos por esta cláusula, um adicional de 18% (Dezoito por cento), incidente sobre o salário-base do empregado, a título de compensação da jornada acima estipulada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: PRONTIDÃO

A FCA pagará aos maquinistas, maquinistas auxiliares e inspetores o tempo compreendido entre a hora programada para o início dos serviços e o horário de início efetivo destes mesmos serviços, como horas de prontidão, na razão de 2/3 (dois terços) do salário/hora normal, sempre quando for exigido que o empregado permaneça no local de início da jornada, durante o referido período.

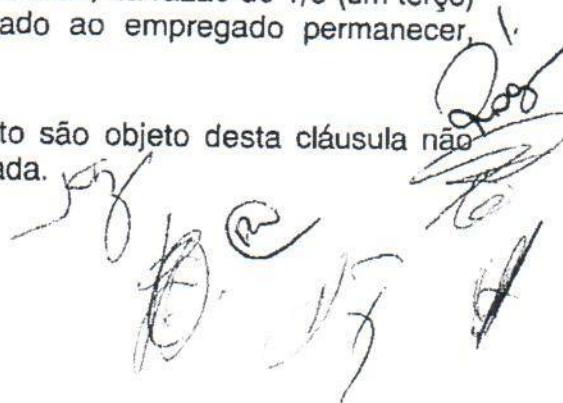
As horas cujo pagamento são objeto desta cláusula não serão computadas na jornada efetivamente trabalhada.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As horas de prontidão serão limitadas em 4 horas diárias por empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: SOBREAVISO

A FCA pagará aos maquinistas, maquinistas auxiliares e inspetores o tempo compreendido entre a hora programada para o início dos serviços e o horário de início efetivo destes mesmos serviços, como horas de sobreaviso, na razão de 1/3 (um terço) do salário/hora normal, sempre quando for facultado ao empregado permanecer, durante este período, em sua residência.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As horas cujo pagamento são objeto desta cláusula não serão computadas na jornada efetivamente trabalhada.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2016/2017**

22

PARAGRAFO SEGUNDO: A FCA não aplicará o sobreaviso fora da sede do empregado.

PARAGRAFO TERCEIRO: As horas de sobre aviso serão limitadas em 4 horas diárias por empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A FCA observará, para as atividades enquadradas no regime constitucional de turnos ininterruptos de revezamento, escalas com jornadas de 8 (oito) horas diárias (com uma média de 42 horas semanais), observadas as seguintes disposições:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Serão consideradas extraordinárias as horas efetivamente trabalhadas, excedentes a 180 (cento e oitenta) horas/mês.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nessas escalas, os intervalos para descanso e/ou alimentação serão computados como efetivo trabalho, ficando desobrigado seu registro nos cartões de ponto ou outros mecanismos de controle de frequência.

PARAGRAFO TERCEIRO: Será considerada como já cumprida a jornada de 180 (cento e oitenta) horas na eventualidade deste patamar não ser atingido dentro do ciclo mensal.

PARAGRAFO QUARTO: Aos empregados abrangidos por esta cláusula será pago um adicional de turno mensal de 18% (dezoito por cento) incidente sobre o salário-base do empregado, a título de compensação em razão da jornada acima estipulada.

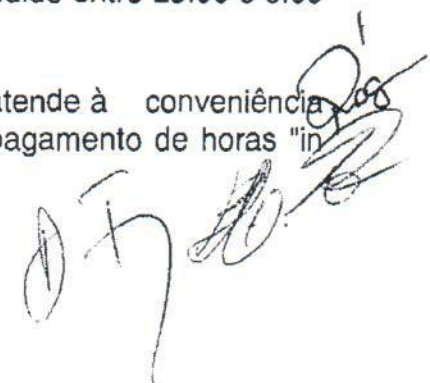
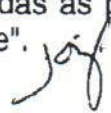
PARAGRAFO QUINTO: Nessas escalas, os intervalos para repouso ou alimentação serão computados como de efetivo trabalho e deverá ser concedido entre a 4ª e a 6ª hora, ficando desobrigado o seu registro nos cartões de ponto ou outros mecanismos de controle de frequência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: TRANSPORTE

A FCA fornecerá transporte adequado e gratuito ou reembolsará as despesas dele decorrente, ou, ainda, poderá providenciar alojamento, quando, no cumprimento de suas funções, o empregado for compelido a iniciar ou findar sua jornada de trabalho fora de sua sede ou em localidades onde o serviço público de transporte coletivo é deficitário, incluindo-se, neste caso, as hipóteses de terminação e início dos serviços em horário de baixa circulação de transporte coletivo, compreendido entre 23:00 e 6:00 horas.

O fornecimento de transporte de que trata a presente cláusula atende à conveniência de todas as partes, não ensejando, em qualquer hipótese, o pagamento de horas "in itinere".



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: DANOS MATERIAIS

A FCA não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: DISCRIMINAÇÃO

A FCA compromete-se a apurar todas as situações denunciadas pelas supostas vítimas, ou por parte dos sindicatos, relativas a casos de assédio sexual, moral, discriminação racial, credo religioso e deficiência física permanente ou temporária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA

A FCA remeterá para a VALEC / RFFSA, ou sua sucessora, a pasta funcional original dos empregados no momento da aposentadoria previdenciária, bem como os dados necessários à habilitação da complementação da aposentadoria (Lei 8.186/91 e Lei 10.478/02) para aqueles que têm direito ao benefício.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: VALE-TRANSPORTE

A FCA se compromete a manter a atual política de distribuição de vale-transporte para os seus empregados, conforme legislação vigente, inclusive, quando possível, onde estiver regulamentado por lei o vale-transporte alternativo.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Por conta do prazo necessário á regularização do cadastro dos recém-admitidos junto as empresas fornecedoras de vale transporte, fica acertado entre as partes que a FCA poderá conceder os Vales-Transportes em dinheiro, através de depósito na conta corrente do empregado, excepcionalmente durante os 30 (trinta) primeiros dias seguintes a admissão do empregado na empresa, sendo certo que tal montante não terá caráter salarial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, qualquer das partes poderá notificar a parte infratora para que corrija a situação, no prazo de 20 (vinte) dias.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de, observado o caput desta cláusula, o descumprimento persistir, será aplicada a multa de R\$100,00 (cem reais), de forma cumulativa, quantas forem as cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergente ao pactuado no presente acordo, em favor da parte prejudicada.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2016/2017**

24

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PLANO DE SAÚDE

A FCA garantirá o benefício da Assistência Médica Supletiva ou outro plano em vigor para aqueles empregados que, no curso do contrato de trabalho obtiveram, ou venham a obter, aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, para os empregados que aposentaram por invalidez a partir de 01/09/2005.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O empregado que estiver aposentado por invalidez deverá comparecer à área de Recursos Humanos da FCA para atualizar seus dados cadastrais:

- a) O benefício será assegurado pelo período de até 5 (cinco) anos, considerando a hipótese de renovação desta cláusula em acordos coletivos posteriores;
- b) Serão observadas as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA: TRANSFERÊNCIA POR SAÚDE

Mediante a análise realizada pela área médica e assistência social, a FCA avaliará os casos de pedido de transferência solicitados pelo empregado por razões de saúde própria ou de seus familiares.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: ABRANGÊNCIA

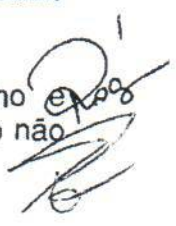
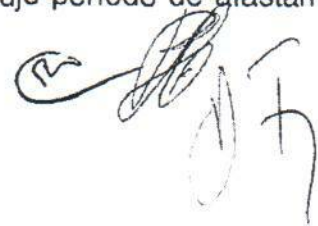
São abrangidos pelo presente acordo coletivo, todos os empregados da FCA que exercem suas atividades dentro da base territorial dentro dos limites da lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados responsáveis pela gestão da companhia, ocupantes dos cargos de direção, gerencial e especialistas técnicos (com equivalência a gerentes), não se aplica a cláusula 1ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: ATESTADO MÉDICO

A Empresa aceitará atestados médicos fornecidos por médicos credenciados pelo SUS, pelo Plano de Saúde/Odontológico da empresa e pelo Sindicato de Base, desde que apresentados no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data da emissão do atestado médico.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A empresa não anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a licença médica, cujo período de afastamento não for superior a 15 (quinze) dias.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados do exercício 2017 será negociado diretamente com as entidades sindicais representativas dos empregados, signatárias do presente acordo, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em obediência à legislação acima citada, o Acordo Coletivo relativo ao Programa de Participação nos *Lucros e Resultados* é específico para este fim e, portanto, sua negociação não está vinculada ao período de vigência do presente ACT e nem à data-base aqui prevista.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: CONTROLE DE FREQUÊNCIA

A Empresa poderá adotar Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema alternativo poderá ser na forma eletrônica, conforme previsto nos artigos 2º e 3º da Portaria supramencionada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FCA declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

- a) não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis;
- b) não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto;
- c) manterá uma central de dados, gerida pelo Departamento de Tecnologia da Informação da FCA, que possibilitará consultas, extração eletrônica ou impressa de dados, com identificação individual de cada empregado, para fins de fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa assume o compromisso de, assegurar aos Sindicatos, com fim de permitir o acompanhamento do registro de frequência feito através do sistema alternativo de registro eletrônico de ponto, no prazo de 3 (três) dias úteis da solicitação, o espelho de ponto de um ou mais empregados administrativos ou operacionais sujeitos ao controle de jornada.

PARÁGRAFO QUARTO: Empresa adotará mecanismos para permitir que a consulta eletrônica possa ser feita, individualmente, pelo maior número possível de empregados e garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto sempre que houver solicitação do empregado neste sentido.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials or signatures on the right.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2016/2017**

26

PARÁGRAFO QUINTO: Também será disponibilizado ao empregado informação de registro de frequência que ocasione a alteração de sua remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO: Ajustam as partes, ainda, que a abrangência do controle de frequência da FCA está prevista em manual de frequência, estando os empregados que ocupam cargos que demandam formação de nível superior isentos de controle de frequência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: REGISTRO DE ATIVIDADES DE MAQUINISTA DE VIAGEM

A FCA registrará as atividades realizadas pelos maquinistas no sistema denominado Equipfer ou outro que vier a substituí-lo. As informações das atividades realizadas serão utilizadas para apuração dos adicionais vinculados ao registro de frequência do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FCA disponibilizará aos maquinistas os recursos necessários para permitir o acompanhamento e fiscalização dos registros destas atividades, tais como:

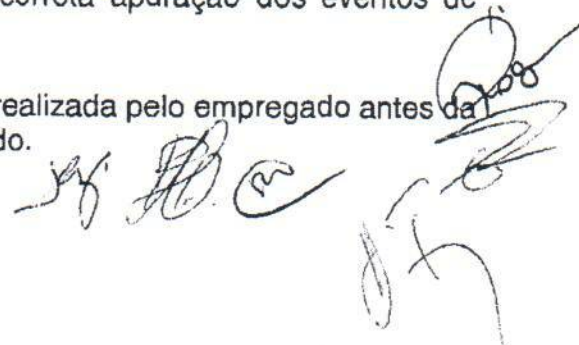
- a) Acesso ao sistema através de senha individual e intransferível;
- b) Autorização de consulta aos registros de sua matrícula;
- c) Microcomputadores nas salas de vivência dos maquinistas.
- d) Treinamento eletrônico (online) das funcionalidades do sistema e sua forma de utilização;
- e) Não haverá limitação da quantidade de acessos das consultas realizadas no sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os registros realizados pelo próprio empregado serão de sua responsabilidade, devendo refletir a verdade das atividades realizadas e estarão sujeitas a auditorias internas no sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A FCA substituirá a caderneta preenchida manualmente pelo empregado por cópia impressa da caderneta com as informações registradas no sistema.

PARÁGRAFO QUARTO: Mensalmente um relatório impresso das atividades realizadas no sistema, será emitido em duas vias, onde o empregado fará a conferência dos seus dados constantes no documento, devolvendo a empresa uma via datada e assinada.

- a) Havendo discordância em relação às informações presentes no relatório caberá ao Supervisor juntamente com o empregado promover o acerto dos dados no sistema de forma a garantir a correta apuração dos eventos de frequência ao empregado.
- b) A conferência dos registros deverá ser realizada pelo empregado antes da data de fechamento da frequência do período.



- c) Uma vez submetido ao sistema de frequência os registros das atividades realizadas não mais serão mutáveis.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: CRÉDITO EXTRA CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Em caráter extraordinário, a empresa irá realizar um crédito único no cartão Alimentação no valor de R\$ 1.500,00, (Um mil e quinhentos reais), para os empregados ativos em 01/09/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este crédito extra será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data assinatura do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: JORNADA DE TRABALHO VIA PERMANENTE

A Empresa considerará encerrada a jornada de trabalho dos mantenedores rondas e mantenedores de via permanente, somente na hora em que chegarem de retorno em sua sede de trabalho, pagando-lhes como extras aquelas que excederem a jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa concederá o horário repouso alimentação entre a quarta e a sexta hora de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: CRIAÇÃO GRUPO DE TRABALHO

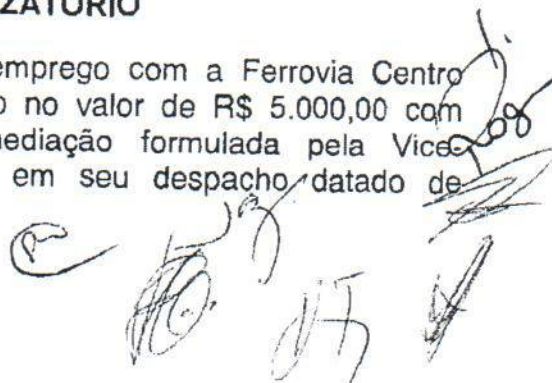
Será criado um grupo de trabalho, composto por representantes dos empregados e da empresa, em mesma quantidade, voltado a realizar estudos sobre as cláusulas do Acordo Coletivo que tratam da duração do trabalho, como turno ininterrupto de revezamento, compensação de jornada, prontidão e sobreaviso, com compromisso de envio dos resultados em forma de relatório à Vice-Presidência do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para conclusão das atividades deste grupo será de quatro meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

AS CLÁUSULAS SEXAGÉSIMA SEXTA, SEXAGÉSIMA SETIMA E SEXAGÉSIMA OITAVA E SEXAGÉSIMA NOVA REFEREM-SE EXCLUSIVAMENTE AOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA E FORAM ELABORADAS CONFORME O PROCESSO DE MEDIAÇÃO -TST-PMPP-23553-95.2016.5.00.0000

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: ABONO INDENIZATÓRIO

Para os empregados que mantinham relação de emprego com a Ferrovia Centro Atlântica em 01/09/2015, será concedido um abono no valor de R\$ 5.000,00 com natureza indenizatória, conforme proposta de mediação formulada pela Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, em seu despacho datado de



28

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2016/2017**

10/04/2017- referente **PROCESSO Nº TST-PMPP-23553-95.2016.5.00.0000 - PEDIDO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL**, proposta esta submetida em assembleia e aprovada pelos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado aos empregados admitidos antes de 01/09/2015 e, concomitantemente, dispensados antes de 01/09/2016, optarem por uma das opções contidas na **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor deste abono indenizatório será pago na folha mensal a ser paga em junho de 2017.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: INCORPORAÇÃO DE REAJUSTE

Para os empregados que mantinham relação de emprego com a Ferrovia Centro Atlântica em 01/09/2015, e que permaneciam na empresa em 01/09/2016 será incorporado o aumento de 1,72% nos salários, cujo valor resultante servirá de base para aplicação do reajuste previsto na cláusula 1ª, § 1º, do presente acordo, com pagamento retroativo das diferenças devidas, a contar de 01/09/2016, conforme proposta de mediação formulada pela Vice-Presidência do **Tribunal Superior do Trabalho**, em seu despacho datado de 10/04/2017- referente **PROCESSO Nº TST-PMPP-23553-95.2016.5.00.0000 - PEDIDO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL**, proposta esta submetida em assembleia e aprovada pelos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das diferenças devidas, resultante da aplicação e incorporação do percentual acima será realizada na folha mensal a ser paga em junho de 2017.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: EMPREGADOS ADMITIDOS ANTES DE 01/09/2015 E CONCOMITANTEMENTE DISPENSADOS ANTES DE 01/09/2016

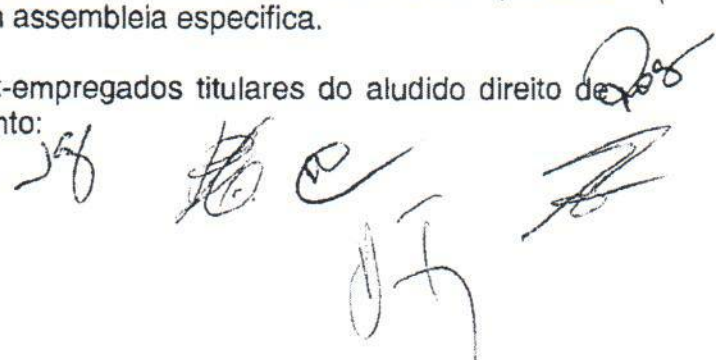
Os empregados admitidos antes de 01/09/2015 e, concomitantemente, dispensados antes de 01/09/2016, poderão OPTAR em uma das opções abaixo, para receberem:

- a) Os benefícios concedidos no instrumento original do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015 mediante rescisão complementar, tal como constou no despacho datado de 08 de maio de 2017 no **PROCESSO Nº TST-PMPP-23553-95.2016.5.00.0000 - PEDIDO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL**;

OU

- b) Os benefícios constantes da proposta formulada no **PROCESSO Nº TST-PMPP-23553-95.2016.5.00.0000 - PEDIDO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL**, em 10 de abril de 2017 e ora aprovada pela maioria dos empregados em assembleia específica.

Parágrafo Primeiro: Para os referidos ex-empregados titulares do aludido direito de opção, será adotado o seguinte procedimento:



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2016/2017**

29

a) os juízos das ações de cumprimento (0011956-84.2015.5.15.0053, 0012181-37.2015.5.15.0043 e 0002010-91.2015.5.02.0072) intimarão a Ferrovia Centro Atlântica para informar a relação de potenciais titulares do direito de opção, com os endereços correspondentes;

b) os juízos das ações de cumprimento intimarão os potenciais beneficiários do direito de opção para que pratiquem o ato de opção, em prazo a ser fixado pelos juízos correspondentes, sendo que a inércia será considerada aceitação da proposta apresentada no âmbito do presente acordo (prevista na letra "b" supra);

c) a partir dos resultados referentes ao exercício do direito de opção, os juízos das ações de cumprimento intimarão a Ferrovia Centro Atlântica, em prazo a ser fixado para tanto, para a realização do pagamento nos autos dos valores devidos, considerando a manifestação de vontade praticada;

d) os juízos das ações de cumprimento intimarão a FCA para o pagamento das custas e demais despesas processuais, nos valores e prazos a serem fixados pelos juízos correspondentes;

e) os juízos das ações de cumprimento intimarão a FCA para o pagamento dos honorários assistenciais, os quais corresponderão a 15% dos valores efetivamente pagos em juízo aos substituídos;

f) fica fixada multa no importe de 30%, calculada sobre valores inadimplidos, destinada aos beneficiários dos referidos valores objeto de inadimplemento;

g) ultimados os pagamentos, as ações de cumprimento deverão ser extintas com julgamento de mérito, respeitado o previsto na Cláusula Sexagésima Nona.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: QUITAÇÃO INTEGRAL AÇÕES JUDICIAIS DE CUMPRIMENTO

Os pagamentos dos itens previstos nas cláusulas: **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA, CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SETIMA e CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA** representam a quitação total do objeto das ações judiciais de Cumprimento que versam sobre o ACT biênio 2014/2016, processos números 0011956-84.2015.5.15.0053, 0012181.37.2015.5.15.0043 e 0002010-91.2015.5.02.0072, bem como **renúncia** das multas e demais consequências jurídicas, acordando as partes consignantes pela extinção das ações supracitadas, ficando sob a responsabilidade exclusiva da FCA o pagamento das custas e demais despesas processuais, nos valores e prazos a serem fixados pelos juízos correspondentes, bem como os honorários assistenciais, nos termos abaixo explicitados.

Parágrafo Primeiro: Quanto aos honorários assistenciais, a serem pagos em prazo a ser fixado pelos juízos das ações de cumprimento, será observado o percentual de 15% e a base de cálculo correspondente ao abono de R\$ 5.000,00 por substituído, acrescido de 1,72% do salário base de setembro de 2016 também em relação a cada substituído.

Parágrafo Segundo: Fica fixada multa no importe de 30% calculada sobre valores inadimplidos, destinada aos beneficiários dos referidos valores objeto de inadimplemento.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2016/2017**

30


CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: VIGÊNCIA E DATA BASE

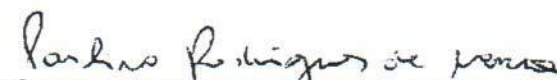
Os efeitos deste Acordo Coletivo vigorarão de 01 de setembro de 2016 até o dia 31 de agosto de 2017.

Brasília, 17 de maio de 2017.


FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA
MOGIANA


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA
SOROCABANA


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE -
SINDIFERRO


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE
JANEIRO

CPF 533.847.336-49



TRABALHADORES ADMITIDOS ANTES DE 01/09/2015 E

DISPENSADOS ANTES DE 01/09/2016

A empresa foi intimada em 26/05/2017 para apresentar a relação dos titulares do direito de opção, com os respectivos endereços, no prazo de 30 dias.

A Justiça do Trabalho irá intimar os trabalhadores para exercerem o direito de opção. Nesta intimação constará o prazo de 30 dias para o trabalhador fazer a opção entre os benefícios estabelecidos no ACT 2014/2015 ou os benefícios constantes da proposta do TST.

O Sindicato já pode encaminhar o Termo de Opção, ressaltando que para os trabalhadores que **fizerem a opção até o dia 30/06/2017** a reclamada deverá fazer o depósito do valor devido até **17/07/2017**.

- O TERMO DE OPÇÃO DEVE SER CORRETAMENTE PREENCHIDO E DEVE SER RECONHECIDA FIRMA DA ASSINATURA;

- OS PAGAMENTOS SERÃO FEITOS PELO SINDICATO ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA DO TRABALHADOR OU MEDIANTE CHEQUE;

- A EMPRESA APRESENTARÁ OS DEMONSTRATIVOS E DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS NO PRAZO DE 60 DIAS APÓS O PAGAMENTO, APÓS A APRESENTAÇÃO NOS AUTOS O SINDICATO ENCAMINHARÁ ESTE DOCUMENTO AOS TRABALHADORES.

TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS 01/09/2015 E POSTERIORMENTE

DEMITIDOS

O pagamento para os trabalhadores demitidos após 01/09/2016 será realizado com depósito na conta-salário do trabalhador até o dia 30/06/2017.

ATENÇÃO AO PRAZO 30/06/2017

- VERIFIQUEM SE A CONTA-SALÁRIO ESTA REGULAR E ACOMPANHEM O DEPÓSITO.
- NOS CASOS EM QUE A CONTA SALÁRIO ESTIVER ENCERRADA, SOLICITE AO BANCO O COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO, INFORMAREMOS A EMPRESA.
- INFORMEM OUTRA CONTA EM NOME DO TRABALHADOR;
- NA IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO, OS VALORES SERÃO DEPOSITADOS NO PROCESSO, EM SEGUIDA O SINDICATO FARÁ OS PAGAMENTOS.
- A EMPRESA APRESENTARÁ OS DEMONSTRATIVOS E DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS NO PRAZO DE 60 DIAS APÓS O PAGAMENTO, APÓS A APRESENTAÇÃO NOS AUTOS O SINDICATO ENCAMINHARÁ ESTE DOCUMENTO AOS TRABALHADORES.

TERMO DE OPÇÃO PARA OS TRABALHADORES ADMITIDOS ANTES DE
01/09/2015 E DISPENSADOS ANTES DE 01/09/2016

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

CTPS: _____ SÉRIE: _____ PIS: _____

DATA ADMISSÃO: _____ DATA DEMISSÃO: _____

“CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: EMPREGADOS ADMITIDOS ANTES DE 01/09/2015 E CONCOMITANTEMENTE DISPENSADOS ANTES DE 01/09/2016”

Os empregados admitidos antes de 01/09/2015 e, concomitantemente, dispensados antes de 01/09/2016, poderão OPTAR em uma das opções abaixo, para receberem:

Os benefícios concedidos no instrumento original do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015 mediante rescisão complementar,

tal como constou no despacho datado de 08 de maio de 2017 no PROCESSO Nº TST-PMPP-23553-95.2016.5.00.0000 PEDIDO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL;

- Reajuste salarial 9,88% retroativo a 01/09/2015;
- Abono Salarial R\$ 1.400,00.

Os benefícios constantes da proposta formulada no PROCESSO Nº TST-PMPP -23553-95.2016.5.00.0000 PEDIDO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL, em 10 de abril de 2017 e ora aprovada pela maioria dos empregados em assembleia específica”

- Incorporação do reajuste salarial de 1,72% nos salários, com pagamento retroativo das diferenças devidas, a contar de 01/09/2016;
- Abono Indenizatório de R\$ 5.000,00.

Dúvidas: juridico@sindicatomogiana.com.br – (019) 37376200

DATA

ASSINATURA